

EAL-INSTITUTO DE DESENV.RURAL ABAST.-ALAGOAS

Estudo Técnico Preliminar 16/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 44080.0000000428/2025

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição, em caráter emergencial, de 10 (dez) tendas modulares de 10x10 metros, classificadas sob o código CATMAT 368964 – Barraca (Tipo: Tenda 10x10m), destinadas à realocação provisória dos permissionários do Galpão 07 da CEASA/AL, atualmente interditado devido ao risco iminente de desabamento de sua cobertura.

A necessidade da aquisição se fundamenta em situação de emergência devidamente caracterizada, uma vez que o Galpão 07 apresenta risco estrutural grave e iminente, com possibilidade concreta de colapso da cobertura. Tal condição representa ameaça direta à integridade física de trabalhadores, comerciantes e usuários da CEASA, exigindo ação imediata da Administração Pública para mitigação dos riscos e continuidade da atividade comercial essencial ao abastecimento regional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Especial de Desenvolvimento Rural e Abastecimento	Fábio Teixeira Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Barraca - Tipo: Tenda modular 10x10 metros, conforme CATMAT 368964, com as seguintes especificações mínimas:

- Estrutura metálica galvanizada de alta resistência;
- Cobertura em lona PVC de tripla camada, impermeável e com proteção UV;
- Sistema de fixação com estacas e cordas de segurança;
- Capacidade de resistência a ventos de até 60 km/h;
- Garantia mínima de 6 (seis) meses;
- Entrega em até 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de fornecimento.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Levantamento de mercado e análise de soluções:

Foi realizado levantamento de mercado por meio da análise de aquisições similares promovidas por outros entes públicos, consultas a portais oficiais de compras governamentais (como ComprasNet e Painel de Preços do Governo Federal), além do diálogo transparente com potenciais fornecedores especializados em estruturas modulares. O objetivo foi identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade emergencial de realocação dos permissionários da CEASA/AL, considerando a complexidade e a urgência da demanda.

Identificaram-se as seguintes soluções possíveis:

Solução 1: Locação de tendas modulares temporárias com montagem e desmontagem inclusas, por tempo determinado. Embora tecnicamente viável e com fornecimento rápido, essa alternativa mostrou-se economicamente desfavorável a médio prazo, considerando o custo mensal elevado e a ausência de patrimônio ao final do contrato.

Solução 2: Aquisição direta de tendas modulares definitivas, classificadas no CATMAT 368964, com estrutura metálica galvanizada e cobertura em lona de alta resistência. Essa opção se apresentou como a mais vantajosa do ponto de vista econômico e funcional, uma vez que garante a disponibilidade permanente do bem para futuras necessidades da CEASA/AL, com menor custo global e maior controle da estrutura por parte da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

Após levantamento técnico da situação e análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a instalação de tendas modulares representa a solução mais viável, rápida e eficiente para assegurar a transferência imediata das atividades comerciais de forma segura e ordenada, sem comprometer o cronograma da obra pública em curso nem interromper o fornecimento de produtos hortigranjeiros à população.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade
01	Tenda modular 10x10m	368964	10

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 200.000,00

Com base em informações atuais de mercado, a estimativa de valor da aquisição é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se exclusivamente à aquisição de um único tipo de bem — tendas modulares de 10x10 metros — com características técnicas uniformes e finalidade única, não se justifica o parcelamento do objeto em itens ou lotes. Trata-se de um fornecimento homogêneo, indivisível em sua natureza e finalidade, destinado à composição de uma estrutura provisória unificada para realocação de permissionários da CEASA/AL.

9.1.1. O não fracionamento da aquisição está alinhado às boas práticas administrativas e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a contratação por item ou lote só se impõe quando a divisão resultar em efetiva ampliação da competitividade, o que não é o caso presente, dado que o objeto é padronizado.

9.1.2. Além disso, a padronização do fornecimento contribui para ganhos operacionais, simplificação logística e uniformidade de montagem e uso das estruturas, sendo, portanto, mais vantajoso e eficiente que a contratação ocorra em lote único, com adjudicação global.

9.1.3. Ressalta-se ainda que o mercado fornecedor de tendas modulares apresenta ampla oferta de empresas aptas a fornecer a totalidade do quantitativo solicitado, o que assegura a manutenção da competitividade mesmo em contratação unificada.

9.1.4. Assim, o não parcelamento do objeto é medida técnica e economicamente justificada, visando garantir celeridade na contratação, padronização da solução e plena efetividade da resposta emergencial que se impõe diante do risco estrutural identificado no Galpão 07.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Após o levantamento das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a presente contratação possui caráter autônomo e não depende de outra contratação para sua plena execução. Trata-se de aquisição direta de bens móveis padronizados (tendas modulares), não estando condicionada à execução de obras civis, serviços de engenharia ou montagem complexa.

10.2. Não obstante, destaca-se que esta aquisição se insere em um contexto mais amplo de requalificação estrutural do Galpão 07 da CEASA/AL, cuja obra de reforma já foi contratada por meio de processo específico. As tendas cumprem papel de solução emergencial e temporária, garantindo a continuidade das atividades comerciais durante o período de interdição do galpão.

10.3. Como a solução proposta é a simples aquisição de estruturas físicas, sem prestação de serviço agregado, a licitação, quando exigível, deve observar critérios objetivos de fornecimento, sendo o tipo mais adequado o de menor preço, dada a uniformidade técnica do objeto e a ampla oferta de fornecedores com capacidade de atendimento aos requisitos definidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Embora a presente aquisição emergencial não conste como ação prevista originalmente no planejamento estratégico formal do Governo do Estado de Alagoas, tampouco nos instrumentos como o Plano Plurianual (PPA) ou a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sua execução se faz necessária e inadiável diante da situação excepcional e superveniente de risco estrutural no Galpão 07 da CEASA/AL. Trata-se de uma medida de caráter corretivo, voltada à preservação da vida, da integridade física das pessoas e da continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento. Assim, ainda que não planejada previamente, a contratação se justifica plenamente pelo interesse público envolvido e pelo dever de resposta imediata da Administração diante de situações emergenciais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação emergencial das tendas modulares proporcionará benefícios diretos e imediatos, como a preservação da integridade física de trabalhadores e usuários da CEASA/AL, mediante a retirada preventiva dos permissionários de uma estrutura em risco iminente de desabamento.

12.2. Garantirá a continuidade das atividades comerciais essenciais de abastecimento, evitando prejuízos econômicos, interrupções na cadeia de fornecimento de alimentos e impactos negativos na renda de dezenas de famílias que dependem diretamente do funcionamento do entreposto;

12.3. Permitirá o cumprimento do cronograma físico das obras de requalificação do Galpão 07, sem a necessidade de paralisações ou atrasos por ausência de solução provisória para os permissionários;

12.4. Reforçará a credibilidade institucional do IDERAL e do Governo do Estado de Alagoas, demonstrando capacidade de resposta ágil e responsável diante de situações de risco;

12.5. Propiciará à Administração Pública um ativo físico permanente, que poderá ser reutilizado em futuras demandas emergenciais, eventos institucionais ou ações de apoio à população, ampliando a eficiência na gestão dos recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilização e boa execução da presente aquisição emergencial, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

13.1.1. Designação formal dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1.1 Fica designado o servidor Carlos Eduardo Rocha de Azevedo, matrícula 0199-6 como fiscal e gestor contratual.

13.1.2. Delimitação, no espaço físico da CEASA/AL, das áreas destinadas à montagem das tendas, com apoio da equipe de engenharia ou infraestrutura do IDERAL;

13.1.3. Elaboração de plano de execução física com cronograma para entrega, montagem e liberação das estruturas aos permissionários;

13.1.4. Caso haja necessidade de armazenamento temporário (pré-montagem), definição do local adequado e seguro nas dependências da CEASA/AL, com controle de acesso;

13.1.5. Registro fotográfico e documental de todas as etapas do fornecimento, para fins de prestação de contas e controle de qualidade;

13.1.6. Comunicação oficial aos permissionários sobre a logística de realocação provisória e cronograma de instalação das tendas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada deverá executar a entrega do objeto contratado em conformidade com os requisitos legais e regulamentos ambientais vigentes, observando a legislação aplicável para prevenir danos ao meio ambiente e garantir condições seguras de manuseio e instalação, especialmente no que se refere ao transporte e descarte de resíduos gerados na embalagem e montagem das tendas.

14.2. A contratada deverá, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis e observar as seguintes normas e diretrizes:

14.2.1. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), especialmente no que se refere à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à logística reversa de materiais utilizados;

14.2.2. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições públicas;

14.2.3. Decreto nº 99.658/1990, que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação e o desfazimento de bens no âmbito da Administração Pública;

14.2.4. Utilização de materiais com certificações reconhecidas (como INMETRO), sempre que aplicável, e preferência por estruturas reutilizáveis ou recicláveis;

14.2.5. Orientações da Resolução CONAMA nº 401/2008 no que tange ao descarte de itens que contenham componentes químicos, caso aplicável, ainda que não se espere esse tipo de insumo no objeto contratado.

14.3. A escolha da solução de aquisição direta, em detrimento da locação com maior rotatividade e maior pegada logística, contribui para a redução do impacto ambiental, evitando transporte recorrente e favorecendo a reutilização do bem pela própria Administração em futuras demandas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base na avaliação dos elementos anteriores do Estudo Técnico Preliminar, a contratação se mostra técnica, socioeconômica e ambientalmente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/07/2025 às 12:03:46.

VINICIUS GABRIEL NESTOR DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/07/2025 às 12:00:31.